




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SÃO JOSÉ - PROPRIETÁRIO [REDACTED]
[REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO
14 e 23/10/2020

LOCAL: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE
CNAE: 0151-2/01
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

[REDACTED]

CIF: [REDACTED] AFT
CIF: [REDACTED] AFT

[REDACTED]

SRT/TO MOTORISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO

[REDACTED]

SEGURANÇA GSTI – MPT

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED]

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário da
Fazenda)

- Nomes: [REDACTED]
- Estabelecimento: Fazenda
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: - 0151201 – Criação de gado para corte
- Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
- Endereço do proprietário da Fazenda: Moram no local.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados..... 01
- Empregados sem registros..... 01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens... 01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres.. 00
- Homens resgatados..... 00
- Mulheres resgatadas..... 00
- Total de resgatados..... 00
- Guias de seguro desemprego emitidas..... 00
- Valor bruto das rescisões..... R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias..... R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT)..... 00
- Valor dano moral individual.....R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....R\$ 00
- NDFC lavrada..... 00
- Número de autos lavrados..... 01
- Termos de Interdições lavrados..... 00
- Prisões efetuadas..... 00



DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Dois Irmãos/TO, saída pela antiga estrada de chão sentido à Cidade de Goianorte, após 12 km, primeira entrada à direita, onde fica estabelecida a FAZENDA SÃO JOSÉ de propriedade do senhor [REDACTED] residente e domiciliado lá mesmo na Fazenda.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal, consoante equipes acima identificadas.

O objetivo principal da ação fiscal era averiguar denúncia apresentada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, segundo a qual, o proprietário da Fazenda estaria mantendo a vítima [REDACTED] menor de idade (16 anos), na condição de vaqueiro da Fazenda, com jornada excessiva, sem registro e sem anotação em sua CTPS, sem folga semanal, sem horário de descanso e efetuando descontos indevidos.

Chegamos ao local por volta das 16:00 horas, onde encontramos a esposa do proprietário da Fazenda com suas filhas menores, a qual nos informou que o esposo teria viajado a negócios para a Cidade de Paraíso/TO. No local, encontramos também o único empregado da Fazenda, recém contratado, senhor [REDACTED] admitido em 21/09/2020 na função de vaqueiro, residente próximo à sede da Fazenda com a esposa [REDACTED] e duas filhas de 6 e 8 anos, em uma casa razoavelmente confortável, com energia elétrica, água encanada, piso de cimento, sala, cozinha, área de serviço, dois quartos, banheiro, e toda mobiliada.

Todos foram entrevistados por nós.

Constatamos que não havia menor em atividade na Fazenda, apenas o vaqueiro já acima nominado, o qual encontrava-se laborando informalmente, sem registro em sem anotação em sua CTPS, pelo que o empregador foi Notificado para regularização, o que foi feito devidamente saneado dentro do prazo assinalado por nós.

Em razão de termos encontrado o empregado laborando sem registro, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – infração capitulada no artigo 41, "caput", c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.**

Por outra via, em atendimento ao princípio da dupla visita, obrigatório para empregadores com até dez funcionários, foi assinalado prazo

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Dois Irmãos/TO, saída pela antiga estrada de chão sentido à Cidade de Goianorte, após 12 km, primeira entrada à direita, onde fica estabelecida a FAZENDA SÃO JOSÉ de propriedade do senhor [REDACTED] residente e domiciliado lá mesmo na Fazenda.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal, consoante equipes acima identificadas.

O objetivo principal da ação fiscal era averiguar denúncia apresentada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, segundo a qual, o proprietário da Fazenda estaria mantendo a vítima [REDACTED] menor de idade (16 anos), na condição de vaqueiro da Fazenda, com jornada excessiva, sem registro e sem anotação em sua CTPS, sem folga semanal, sem horário de descanso e efetuando descontos indevidos.

Chegamos ao local por volta das 16:00 horas, onde encontramos a esposa do proprietário da Fazenda com suas filhas menores, a qual nos informou que o esposo teria viajado a negócios para a Cidade de Paraíso/TO. No local, encontramos também o único empregado da Fazenda, recém contratado, senhor [REDACTED] admitido em 21/09/2020 na função de vaqueiro, residente próximo à sede da Fazenda com a esposa [REDACTED] e duas filhas de 6 e 8 anos, em uma casa razoavelmente confortável, com energia elétrica, água encanada, piso de cimento, sala, cozinha, área de serviço, dois quartos, banheiro, e toda mobiliada.

Todos foram entrevistados por nós.

Constatamos que não havia menor em atividade na Fazenda, apenas o vaqueiro já acima nominado, o qual encontrava-se laborando informalmente, sem registro em sem anotação em sua CTPS, pelo que o empregador foi Notificado para regularização, o que foi feito devidamente saneado dentro do prazo assinalado por nós.

Em razão de termos encontrado o empregado laborando sem registro, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente – infração capitulada no artigo 41, "caput", c/c art. 47, § 1º, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.**

Por outra via, em atendimento ao princípio da dupla visita, obrigatório para empregadores com até dez funcionários, foi assinalado prazo

[REDACTED]

para compra e entrega dos EPIs, o que foi regularmente cumprido pelo Fazendeiro dentro do prazo anotado na Notificação.

Em entrevista reservada com o trabalhador, pudemos averiguar que este goza de um descanso semanal remunerado aos domingos e mantém diariamente um intervalo duas horas para alimentação e repouso, ente as jornadas de trabalho.

Do mesmo modo, não constatamos a prestação laboral em jornada excessiva, nem conseguimos vislumbrar a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar o resgate do trabalhador encontrado em atividade no local.

A auditoria fiscal do trabalho ao ser acionada para verificação das denúncias de trabalhadores submetidos a condições degradantes, análogas à de trabalho escravo, adota como procedimento básico a realização de uma diligência ao local onde supostamente as irregularidades estão sendo cometidas, para verificação *in loco* da veracidade dos fatos, da existência de empregados no local, da realidade do ambiente de trabalho, das condições de alojamento, moradia, etc.


As providências serão adotadas em conformidade com cada situação constatada. Evidentemente, para que a medida mais extrema seja adotada, isto é, o resgate do trabalhador, necessariamente deveremos constatar a existência da prestação de serviços em condições degradantes, incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

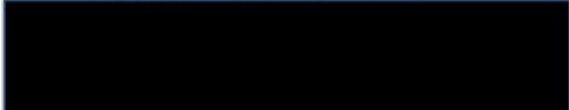
CONCLUSÃO

No caso em comento, consoante as razões acima expostas, as irregularidades constatadas foram de menor gravidade, sanadas durante a ação fiscal, razão pela qual nos manifestamos pela INEXISTÊNCIA de trabalhos em condições degradantes, capaz de ensejar o resgate do único empregado encontrado em atividade na Fazenda.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 27 de outubro de 2020


Auditor Fiscal do Trabalho


Auditor Fiscal do Trabalho